



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 004/2022

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 004/2022 de 05 de Fevereiro de 2022, que “Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo possibilitar abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, destinados a reforçar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que ficará ao Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 257.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais).

Existe a necessidade de ser efetuada a transposição de recursos para criar o projeto/atividade para “**Construção de Piscina Aquecida para os Idosos - FEAS**”, com finalidade de poder aprimorar e garantir a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Desta maneira entendemos que o PLM 004/2022 é de caráter de urgência e não prejudica a boa execução da Lei orçamentária.

Os Recursos Financeiros para atender a demanda serão provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social e dos cofres públicos do município. Para atender os recursos dessa demanda serão utilizados recursos orçamentários provenientes do superávit financeiro relativo ao exercício financeiro de 2021, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 15 Fevereiro de 2022.

Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hertal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO